



CENTRO DE DIREITOS HUMANOS DE CRISTALÂNDIA

Filiado ao Movimento Nacional de Direitos Humanos
Rua Barão do Rio Branco, 1867, Centro, Paraíso do Tocantins, Estado do
Tocantins – CEP: 77600-000, CP: 62 – Fone: 63 3602-1207
e-mail: cdhcristalandia@gmail.com
CNPJ: 26.753.962/0001-05

NOTA PUBLICA

O Centro de Direitos Humanos de Cristalândia Dom Heriberto Hermes-CDHC-DH, no uso de suas atribuições estatutárias, institucionais e legais, vem a público manifestar profunda preocupação com a grave situação do sistema prisional tocantinense, especialmente quanto às reiteradas denúncias de mortes, violência institucional, superlotação, ausência de assistência básica e possíveis práticas de tortura ocorridas em unidades prisionais do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura, em seu artigo 5º, inciso XLIX, o respeito à integridade física e moral das pessoas privadas de liberdade;

CONSIDERANDO que tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, especialmente a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) e a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, impõem ao Estado brasileiro o dever de proteção da vida e da dignidade das pessoas sob sua custódia;

CONSIDERANDO que relatórios do Conselho Nacional de Justiça- CNJ, inspeções judiciais e levantamentos do sistema penitenciário nacional vêm apontando, há anos, graves deficiências estruturais no sistema prisional do Tocantins, incluindo denúncias de superlotação, falta de alimentação adequada, deficiência de atendimento médico, ausência de condições mínimas de higiene e relatos de tortura física e psicológica;

CONSIDERANDO que o próprio CNJ já registrou, em relatórios oficiais, situações degradantes em unidades prisionais tocantinenses, inclusive com presos dormindo em locais improvisados, ausência de salubridade e denúncias de maus-tratos e violência institucional;

CONSIDERANDO que embora a estrutura física original do Presídio de Palmas/TO tenha sido projetada para comportar aproximadamente 260 pessoas privadas de liberdade, informações de fiscalização e relatos institucionais indicam que a população carcerária supera em muito a capacidade permitida, alcançando números superiores a 800 detentos, gerando taxas de ocupação que frequentemente ultrapassam mais de 200% da capacidade permitida¹, revelando quando alarmante de superlotação e absoluto colapso estrutural;

CONSIDERANDO que a superlotação carcerária é reconhecida nacional e internacionalmente como fator determinante para o aumento da violência, disseminação de doenças, fortalecimento de facções criminosas, torturas, homicídios e violação sistemática de direitos fundamentais;

¹ <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2023/12/relatorio-de-inspecao-tocantins.pdf>



CENTRO DE DIREITOS HUMANOS DE CRISTALÂNDIA

Filiado ao Movimento Nacional de Direitos Humanos
Rua Barão do Rio Branco, 1867, Centro, Paraíso do Tocantins, Estado do
Tocantins – CEP: 77600-000, CP: 62 – Fone: 63 3602-1207
e-mail: cdhcristalandia@gmail.com
CNPJ: 26.753.962/0001-05

CONSIDERANDO que no dia 26 de janeiro de 2026 os detentos Francisco de Assis Nascimento da Silva e Franciney Ferreira dos Santos Machado foram assassinados durante movimentação interna para atendimentos jurídicos no Presídio de Palmas/TO;

CONSIDERANDO que, na data de 28 de maio de 2026, o detento Wilfredo Akira Miamura veio a óbito em circunstâncias que indicam possível negligência estatal, fato que exige rigorosa e imediata apuração;

CONSIDERANDO que há histórico de denúncias envolvendo mortes sob custódia estatal no Tocantins, inclusive casos amplamente questionados por familiares, advogados e entidades da sociedade civil, como o caso de Briner de César Bitencourt, preso injustamente por aproximadamente um ano e posteriormente absolvido;

CONSIDERANDO os reiterados relatos encaminhados a este Centro de Direitos Humanos acerca de: possível prática de tortura; negativa ou atraso de atendimento médico; ausência ou insuficiência de medicamentos; alimentação imprópria para consumo; violência física e psicológica; tratamento degradante; restrições arbitrárias de direitos; possíveis irregularidades na gestão de recursos públicos destinados ao sistema penitenciário;

CONSIDERANDO que o Brasil já foi responsabilizado internacionalmente perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos em razão de violações graves ocorridas no sistema carcerário nacional;

CONSIDERANDO que este Centro de Direitos Humanos possui histórico de atuação junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, além de atuação em ações coletivas e denúncias nacionais e internacionais em defesa da dignidade da pessoa humana.

RESOLVE:

1. Instaurar procedimento preliminar de apuração acerca das circunstâncias da morte de Wilfredo Akira Miamura, bem como das denúncias relacionadas a possíveis práticas de tortura, negligência médica, omissão estatal, alimentação inadequada, violação de direitos humanos e eventual malversação de recursos públicos no âmbito do sistema prisional, em especial, no Presídio de Palmas/TO.
2. Encaminhar comunicações e relatórios preliminares a organismos nacionais e internacionais de proteção aos direitos humanos, incluindo entidades vinculadas à Igreja Católica, organizações de cooperação internacional, Comissão Interamericana de Direitos Humanos e demais instituições comprometidas com a defesa da dignidade humana.
3. Articular a formação de rede nacional e internacional de monitoramento e incidência sobre a situação do sistema prisional tocantinense, visando garantir transparência,



CENTRO DE DIREITOS HUMANOS DE CRISTALÂNDIA

Filiado ao Movimento Nacional de Direitos Humanos
Rua Barão do Rio Branco, 1867, Centro, Paraíso do Tocantins, Estado do
Tocantins – CEP: 77600-000, CP: 62 – Fone: 63 3602-1207
e-mail: cdhcristalandia@gmail.com
CNPJ: 26.753.962/0001-05

fiscalização independente e responsabilização dos agentes públicos eventualmente envolvidos.

4. Havendo indícios suficientes de violações sistemáticas de direitos humanos, promover representação formal perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em razão da possível responsabilidade internacional do Estado brasileiro por omissão, negligência e tolerância institucional.

5. Adotar, no âmbito nacional, todas as medidas jurídicas cabíveis, inclusive: Ação Civil Pública; Termo de Ajustamento de Conduta (TAC); pedidos de inspeção e intervenção institucional; audiências públicas; denúncias aos órgãos de controle; medidas cautelares nacionais e internacionais.

O CDHC-DH reafirma seu compromisso histórico com a defesa intransigente da vida, da dignidade humana e dos direitos fundamentais, destacando que nenhuma pessoa privada de liberdade perde sua condição humana ou seus direitos essenciais.

A omissão diante da barbárie institucional representa grave afronta ao Estado Democrático de Direito.

Colinas do Tocantins/TO, 29 de maio de 2026.

A handwritten signature in black ink, reading 'Pe. Eduardo Alencar Lustosa'.

Pe. Eduardo Alencar Lustosa
Coordenador do CDHC